

Art. 1º O **SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LIMEIRA**, também chamado de “**SCPC - Limeira**”, é um departamento da **Associação Comercial e Industrial de Limeira**; o qual tem como objetivo a manutenção de um sistema informatizado com elementos cadastrais e informativos que possibilitem a popularização do crédito e do financiamento, através da integração num sistema central de informações comerciais, sigilosas e privativas entre si, no âmbito de seus associados, classificados como usuários no Município de Limeira; bem como terá como objetivo, na condição de conectada em rede nacional informatizada, integrar seus associados, na participação no intercâmbio de informações cadastrais e comerciais com departamentos congêneres de todo o país.

§ 1º Para atendimento ao “*caput*”, a Associação Comercial e Industrial de Limeira manterá o **SCPC-Serviço Central de Proteção ao Crédito**, como participante da **Rede Verde e Amarela** (Banco de dados composto de informações Comerciais e Cadastrais), ao qual poderão filiar-se, desde que regulares e inscritas no quadro associativo e devidamente enquadradas nas disposições estatutárias e demais normas que regem a **Associação Comercial e Industrial de Limeira**, as seguintes usuárias assim classificadas: empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais e sociedades civis com fins econômicos.

§ 2º Poderá ser aceita a filiação de empresas distribuidoras, somente para efeito de consultas, regida por normas específicas da Rede e mediante aprovação da Comissão Diretiva.

§ 3º As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios poderão filiar-se sob a condição de somente incluir os registros de débitos em atraso após a prestação do serviço ou entrega do bem.

§ 4º Os condomínios, por si ou por administradoras, poderão filiar-se sob a condição de somente incluir seus débitos em atraso, de natureza condominial; desde que conste como prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de assembléia geral de condomínios, quando não houver Convenção Condominial.

§ 5º As imobiliárias ou administradoras poderão filiar-se sob a condição de somente incluir os débitos em atraso, de natureza condominial, locatícia ou de compra e venda, desde que estejam expressamente autorizadas pelo contratante.

§ 6º A Associação Comercial e Industrial de Limeira poderá, a seu critério, firmar convênios de prestação de seus serviços com entidades e associações mediante documento específico.

§ 7º As empresas de cobranças e de informações, poderão filiar-se sob a condição de somente acessar o SCPC para efeito de consultas.

§ 8º Os órgãos públicos, agências de emprego, de investigação, ou similares não poderão se filiar.

§ 9º Fica estritamente vedada a utilização das informações para qualquer outro fim ou razão que não seja dotada de característica exclusivamente cadastral; ou que não se constitua em forma acessória e objetiva de tornar mais ágeis os negócios; ou de facilitar as possibilidades de realização de operações de concessão de crédito e financiamento.

§ 10º Cada estabelecimento será associado individualmente ao SCPC – Limeira, mesmo que sua empresa proprietária já possua outro (s) estabelecimento (s) inscrito (s) como associado (s) do Serviço.

§ 11º A admissão ao SCPC implica, por parte do associado, na integral aceitação das normas desse Regimento Interno, dos Estatutos da Associação Comercial & Industrial de Limeira; determinações da Diretoria, das normas de Convênios Estaduais e Nacionais, dos contratos e convênios de prestação de serviços, das normas da rede, das determinações provenientes da FACESP, do Código de Defesa do Consumidor e da Legislação em vigência.

§ 12º A Associação Comercial e Industrial de Limeira reserva-se o direito de incluir-se entre as usuárias do sistema para registrar os cheques que receber nas condições mencionadas neste regimento.

Art. 1º Fica assegurado a qualquer consumidor, devidamente identificado, ou ao seu procurador formalmente constituído, obter junto ao SCPC informações sobre registros existentes em seu nome, que serão prestadas verbal e gratuitamente.

Parágrafo Único As pessoas que encontrarem inexatidão nos seus dados e cadastros poderão pleitear a sua correção, junto ao SCPC, cabendo a este examiná-la, e, se for o caso, promover as necessárias alterações e comunicações.

Art. 2º As marcas SCPC e BVS -Boa Vista SCPC, e os nomes Serviço Central de Proteção ao Crédito e Rede Nacional de Informações Comerciais, não poderão ser utilizados, externamente pela empresa associada, em quaisquer impressos de cobrança e em seus usos operacionais.

Art. 3º O registro de débito em atraso, deverá ser comunicado **previamente** e por escrito aos devedores, inclusive fiadores e/ou avalistas, conforme determina a Lei.

DA DIRETORIA GERAL
(CONSELHO DE ÉTICA)

Art. 5º O SCPC - Limeira ficará sob a direção e supervisão de uma Diretoria Geral (que também funcionará como Conselho de Ética), formada por um Diretor Geral e até seis (6) Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limeira, devendo o Diretor Geral fazer parte da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, eleito para mandato coincidente com o da Diretoria e Conselhos em vigência.

§ 1º Os cargos de Diretores Adjuntos deverão ser ocupados por representantes de empresas associadas cujos estabelecimentos operem com o SCPC.

§ 2º O número de Diretores Adjuntos da Diretoria Geral (Conselho de Ética), poderá ser gradativamente aumentado em relação ao que já se acha fixado, procedendo-se as novas nomeações de acordo com o número de usuárias, observando-se a seguinte proporção: 01 (um) Conselheiro para cada 300 (trezentas) novas usuárias. Para isso poderá ser criada uma Comissão de Suplentes de até 3 (três) membros, enumerados, cujos componentes poderiam participar das reuniões, porém, sem direito a voto.

§ 3º O Diretor Geral convocará e promoverá sempre que necessárias, as reuniões da Diretoria Geral do SCPC, sendo-lhe facultado solicitar, mediante prévia convocação, a presença de funcionários do departamento e da Assessoria Jurídica da Associação Comercial e Industrial de Limeira.

§ 4º O Diretor Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário, com a Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Limeira, para informar sobre o andamento dos serviços e sugerir medidas que visem a melhoria do atendimento; da qualidade dos serviços e para sanar eventuais irregularidades.

§ 5º O Diretor Geral poderá a seu critério, convidar representantes de filiadas para participarem das reuniões ordinárias de SCPC, havendo para esses, igualdade na participação e no voto.

Art. 6º Compete à Diretoria Geral reunir-se regularmente, tendo a função de supervisionar o funcionamento do SCPC e oferecer, através do Diretor Geral, conselhos e sugestões à administração da Associação Comercial e Industrial de Limeira, objetivando o bom funcionamento do serviço, bem como, tecnicamente, deliberar sobre todos os assuntos de seu interesse pertinentes ao SCPC.

Art. 7º Compete ao Conselho de Ética:

- a) Avaliar e decidir sobre os casos que lhe forem encaminhados;
- b) Apreciar e referendar relatórios; procedimentos;
- c) Desempenhar suas funções na mesma reunião em que seus membros funcionaram como Diretores Gerais.

§ 1º As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, onde constará a ordem do dia dos assuntos a serem deliberados.

§ 2º O Diretor Adjunto que, injustificadamente, não comparecer, durante o mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, será automaticamente substituída pelo primeiro membro enumerado da Comissão de Suplentes.

DAS USUÁRIAS

Art. 8º A empresa usuária assume, perante Rede Nacional de Informações Comerciais, Boa Vista SCPC e perante a Associação Comercial e Industrial de Limeira e terceiros, a responsabilidade total pelos registros de débitos incluídos no SCPC, demais ocorrências e seus respectivos cancelamentos.

§ 1º O associado se obriga a não ceder a terceiros, sob qualquer pretexto, ou sob qualquer meio, as informações que lhe forem prestadas.

§ 2º Comprovado o fornecimento indevido, aquele que assim procedeu, responderá por perdas e danos.

§ 3º Fica vedado aos parceiros da Rede Verde Amarela, e seus usuários (associados) divulgá-las através de relações, listagens, boletins ou quaisquer outros meios.

§ 4º O associado se obriga a cumprir os compromissos decorrentes dessa condição, bem como a exata obediência aos regulamentos e ao correto cumprimento as exigências que decorrerem de sua condição de acesso aos arquivos.

§ 5º Em caso de condenação por ato ou omissão do associado, tanto a Rede Verde Amarela, como a Associação Comercial e Industrial de Limeira terão direito de regresso contra o associado.

Art. 9º A usuária, desde o ato em que se integra para utilizar o sistema, declara-se dispor de pleno conhecimento e manifesta aceitação de que as informações têm caráter subsidiário e de referência, e de que o risco por qualquer negócio efetivado ou não, em decorrência da resposta que se obteve como resultado de consulta, acha-se assumido e pertence exclusivamente à própria empresa consulente.

Art. 10º A empresa que for juridicamente extinta ou deixar de ser associada à Associação Comercial e Industrial de Limeira, ou usuária do SCPC – LIMEIRA, terá seus registros imediatamente cancelados, permanecendo, porém, as responsabilidades previstas neste Regimento.

§ 1º O desligamento e cancelamento também ocorrerão quando da falência ou extinção jurídica da empresa.

§ 2º As empresas mencionadas no “caput” estarão, também, sujeitas à inclusão de sua denominação e razão social no cadastro do SCPC - LIMEIRA e da Rede Verde Amarela que em caso em que o desligamento ou cancelamento tenha ocorrido por abandono ou por falta de quitação de seus débitos perante a entidade.

§ 3º O associado que sofrer cisão/incorporação ou compra por outra empresa, deverá cumprir as normas legais aplicáveis e informar à entidade, por escrito, indicando o local onde estará estabelecido.

Art. 11º As empresas usuárias, ao não concederem crédito, informarão ao cliente, verbalmente, a existência de ocorrências registradas por outras usuárias, mencionando seus nomes.

DO REGISTRO DE DÉBITO **– GERAL –**

Art. 12º Para efeito de registro no SCPC, considera - se inadimplemento, o atraso no pagamento decorrente de operações mercantis, financeiras ou à prestação de serviço, legalmente comprováveis, através de instrumentos próprios, tais como: contratos, títulos de crédito, duplicatas, cheques, orçamentos devidamente aprovados, nos termos da Legislação Vigente.

§ 1º O registro de débito deverá ser comunicado por escrito aos devedores, inclusive fiadores, avalistas, endossantes e/ou coobrigados, conforme determina a lei. (**obrigatoriedade do banco de dados do SCPC enviar o comunicado**).

§ 2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior será encaminhada para o endereço fornecido pelo usuário.

§ 3º O registro a que se refere o “caput” deste artigo não se aplica:

- a) Ao cônjuge do devedor principal;
- b) Ao cônjuge de seu fiador ou avalista;
- c) Àqueles que não tenham capacidade civil;

d) Ao fiador ou avalista que não anuiu em aditamento de contrato de locação.

§ 4º Sempre que se fizer necessário para efeito de comprovação do débito registrado, a Associação Comercial & Industrial de Limeira solicitará da usuária os documentos que originaram o registro, devendo o usuário manter em arquivo e boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do débito, toda a documentação relacionada à dívida inscrita, comprovando sua existência e vencimento.

§ 5º A falta de atendimento, no prazo de 72 horas, do que dispõe o parágrafo precedente, implicará no cancelamento do registro.

§ 6º Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexatidão dos registros incluídos no banco de dados cadastrais pelo usuário, caso este não atenda ao disposto no § 1º, poderá ter seus registros cancelados, inclusive aqueles que não tenham sido objeto de reclamação pelos consumidores.

DO REGISTRO DE DÉBITO
- PESSOA FÍSICA -

Art. 13. O registro do débito conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) endereço completo do devedor, fiador, avalista ou endossante;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) data do vencimento;
- g) nome e código do Associado que promoveu o registro;
- h) se está sendo registrado como devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- i) identificação da entidade, sua cidade e UF, por onde está sendo incluído o registro.

§ 1º. O registro de que trata este artigo conterà, sempre que possível a filiação e o número da Cédula de Identidade (RG) do devedor. Quando incluído o RG, este será obrigatoriamente acompanhado da sigla do Estado emissor (UF).

§ 2º. Nos registros oriundos de financeiras e promotoras de vendas, constará, preferencialmente, o nome empresarial ou nome de fantasia do estabelecimento onde se realizou a operação mercantil.

DO REGISTRO DE DÉBITO
- PESSOA JURÍDICA -

Art. 14 - O registro do débito conterà, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) Denominação social completa da empresa devedora;
- b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Endereço completo da devedora;
- d) Data do vencimento;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) Nome e código do Associado que promoveu o registro;
- g) identificação da entidade, sua cidade e UF, por onde está sendo incluído o registro.

DO REGISTRO DE DÉBITO
- CHEQUES -

Art. 15. O cheque sem a devida provisão de fundos, desde que tenha sido reapresentado ao banco sacado e devolvido (motivo 12), ou a respectiva conta já esteja encerrada (motivo 13), ou haja prática espúria (motivo 14), permitirá, de imediato, o registro de débito.

Parágrafo Único É vedado o registro de cheques devolvidos pelas alíneas 20 - folha de cheque cancelada por solicitação do correntista; 21 - contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou portador; 25 - cancelamento do talonário pelo banco sacado; 28 - contra ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento ocasionado por furto ou roubo, 29 - cheque bloqueado por falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista, alínea 30 (cancelado por furto ou roubo de malote), e 35 (clonado).

§ 1º. O registro de cheques conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo ou denominação social do emitente;
- b) número do CPF - Cadastro de Pessoa Física ou o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) número do banco; número da agência; número do cheque e dígito verificador (C3);
- f) valor do cheque; data de emissão do cheque; motivo da devolução; endereço completo do emitente;
- j) nome e código do Associado que promoveu o registro;
- k) identificação da entidade, sua cidade e UF, por onde está sendo incluído o registro.

§ 2º. No caso de pessoa física, o registro de que trata este artigo conterá, sempre que possível, a filiação e o número da Cédula de Identidade (RG) do devedor. Quando incluído o RG, este será obrigatoriamente acompanhado da sigla do Estado emissor (UF).

§ 3º. Os cheques provenientes de conta conjunta serão registrados apenas em nome e CPF do emitente do cheque (aquele que assinou).

§ 4º. No caso de conta conjunta em que o dependente é menor, não emancipado, o registro deverá ser feito em nome e CPF do titular, seu representante legal.

§ 5º. Em se tratando de cheque com aval, o avalista poderá ser registrado, ressalvando a hipótese em que deverá ser exigida a assinatura do cônjuge, quando o regime de casamento não for o da separação total de bens.

DOS PRAZOS E VALORES

Art. 16º Embora não haja prazo de prescrição para a inclusão do registro, a usuária procurará registrar o débito em até 90 (noventa) dias contados da data do atraso, com isso prevenindo prejuízo a outros comerciantes e usuários.

Art. 17º Os registros de débitos permanecerão nos arquivos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do vencimento do débito e ou de emissão do cheque, não podendo ser incluídos débitos em desrespeito ao prazo do “caput” (com mais de 5 anos).

Art. 18º O valor do débito em atraso poderá ser registrado, obedecendo ao estipulado no contrato de concessão de crédito firmado entre as partes.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE DÉBITO

Art. 19º O registro de débito será, obrigatoriamente, cancelado quando da sua regularização, liquidação ou renegociação da dívida.

§ 1º Entende-se como regularização do débito o pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação do débito ou a novação.

§ 2º É obrigação da usuária integrante do sistema a efetivação do cancelamento do registro após a quitação dos pagamentos em atraso ou novação da dívida.

Art. 20º Será cancelada a informação do registro, desde que comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito registrado, e haja liminar, tutela antecipada ou garantia do Juízo.

Art. 21º A Associação Comercial e Industrial de Limeira poderá, após o parecer do Departamento Jurídico e sem consulta prévia à usuária, cancelar registro de débito que não se enquadre na hipótese do artigo anterior, mediante justificativa que será comunicada à usuária.

Art. 22º O não cumprimento ao que está determinado neste Regimento enseja em aplicação de penalidade ao usuário, tanto pela Associação Comercial e Industrial de Limeira, como pela REDE, conforme for cabível de acordo com normas específicas.

Parágrafo Único – Sem prejuízos quanto a indenizações e medidas judiciais contra o infrator, as sanções a serem aplicadas poderão caracterizar-se conforme a gravidade, em advertência, suspensão, exclusão do sistema, além das contidas no Estatuto Social da ACIL e nos regulamentos e procedimentos do Regulamento Nacional da Rede Verde Amarela

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 23º Durante a vigência deste Contrato, a Acil, na qualidade de Operadora dos dados pessoais, se limitará a utilizar as informações inseridas no Sistema pelo Associado, tais como o nome do devedor (a), nº do CPF, telefone e endereço, de acordo com o título que deu origem a dívida.

Art. 24º Durante as operações de tratamento de dados pessoais oriundos deste Contrato, as Partes se comprometem a cumprir com suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016.

Art. 25º As Partes estão cientes de que deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração, arcando cada uma das partes com os custos necessários para tais medidas, bem como com qualquer infração advinda da falta delas.

Art. 26º Ao término da relação entre as partes e/ou quando o crédito for satisfeito, deverá o Associado eliminar do Sistema, o acesso aos dados pessoais da pessoa anteriormente negativada, em caráter definitivo ou não, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução jurídica diversa

Art. 27º Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará a Empresa Associada sujeita à reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º A ACIL se compromete a cumprir com os compromissos e obrigações aqui previstos e a garantir que os termos do presente Termo sejam respeitados por seus funcionários, sejam eles permanentes ou temporários,

Art. 29º A admissão das usuárias ao SCPC implica na integral aceitação do Regimento Interno em vigor.

Art. 30º Este Regimento Interno foi aprovado em reunião de Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Limeira, repassando compromissos e obrigações similares aos estabelecidos neste termo.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

ESCOLAS

As escolas ou faculdades são consideradas empresas prestadoras de serviços, enquadrando-se, para efeito de filiação no § 3º do Art. 1º Regulamento. Por isso podem incluir registros, desde que tenha em seu contrato com o responsável pela matrícula, cláusula que trate da possibilidade de registros em bancos de dados de proteção ao crédito.

Sugestão do artigo para as escolas:

A sugestão da cláusula a seguir, poderá ser utilizada para inclusão nos contratos das Escolas/Faculdades com o responsável.

Em caso de inadimplemento, a (denominação da ESCOLA) poderá incluir a informação do débito em órgão de proteção ao crédito, comunicando o fato previamente ao (denominação do CONTRATANTE). Tão logo ocorra o pagamento ou atualização do débito, a (denominação da ESCOLA) providenciará a baixa do registro junto ao órgão competente.

Observação Necessária:

Conforme o Regulamento, o inadimplemento só ocorre em relação a aulas assistidas:

Há necessidade de ser enfatizado que, em relação às escolas, por estarem enquadradas como prestadoras de serviços, a inclusão do CONTRATANTE no sistema restringe-se exclusivamente ao serviço já prestado, ou seja, às aulas assistidas e não pagas. Isso porque para as prestadoras de serviços tem validade e deve ser aplicado o que determina o § 5º do Art. 7º, que assim se acha redigido: *“As empresas prestadoras de serviços e administradoras de consórcios, somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação do serviço ou a entrega do bem”*.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro que recebi da Associação Comercial e Industrial de Limeira o Regimento Interno do Serviço Central de Proteção ao Crédito, aprovado pela Diretoria da instituição em relação ao qual, assumo a total responsabilidade das ações desta empresa, comprometendo-me a dar-lhe inteiro cumprimento.

Limeira, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do responsável e carimbo do CNPJ da empresa

Razão Social da Empresa: _____

Nome legível de quem assinou: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____